CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 14/08/79

PROJETO DE LEI Nº 92/79

ASSUNTO: Dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 5.078, de 03 de novembro de 1978 e adota outras providências.

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem 0029

LEI Nº 5179 DE 31/08/79

DIOM Nº 6738 DE 13/09/79

ARQUIVO

DIGITALIZADO
EM: 07/03/07
Roberta Regis
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 051791979
Projeto: 00921979
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: CTC

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RMS/

LEI Nº 5179 DE 31 DE agosto DE 1979.

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 5.078, de 03 de novembro de 1978, e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 5.078, de 03 de novembro de 1978, que autoriza o Município de Fortaleza a subscrever, em aumento de capital, ações da Companhia de Transporte Coletivo, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrado único - Para integralização do capital subscrito na forma do disposto neste artigo, é o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir para a CTC 3.803.831 (três milhões, oitocentos e três mil, oitocentos e trinta e uma) ações ordinárias da Telecomunicações do Ceará S/A - TELECEARA, no valor nominal de Cr$ 2,35 (dois cruzeiros e trinta e cinco centavos) cada, pertencentes ao Município de Fortaleza".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 31 de agosto de 1979.

Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 739
Data / 13-8-79

MENSAGEM Nº 029

Senhor Presidente,

Apraz-me submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que "Dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 5.078, de 03 de novembro de 1978, e adota outras providências".

Cumpre esclarecer que a citada Lei nº 5.078, em seu artigo 1º, autoriza o Chefe do Poder Executivo a subscrever, em aumento de capital, ações da Companhia de Transporte Coletivo - CTC, até o valor de Cr$9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros). No parágrafo único, cuja alteração ora se propõe, facultou-se ao Prefeito, para integralização do capital subscrito na forma então autorizada, transferir ações da TELECEARÁ, de propriedade do Município, no valor nominal cada de Cr$ 1,00, sendo 8.857.131 ordinárias,

À Sua Excelência o Senhor
Vereador JOSÉ BARROS DE ALENCAR
Dignissimo Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza.
NESTA.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

91.911 preferenciais classe "A" e 50.958 preferenciais classe "B".

Ocorre que, segundo recente comunicação da TELECEARÁ, a ação dessa Companhia passou, em abril do ano em curso, a valer Cr$ 2,35 (dois cruzeiros e trinta e cinco centavos), daí decorrendo o fato, assinalado pela referida empresa, de ser impossível atender ao pedido da Prefeitura no sentido da transferência das ações para a CTC, de acordo com a autorização da citada Lei nº 5.078, por ultrapassar o valor de até Cr$ 9.000.000,00 estabelecido no mencionado diploma legal.

Esta a razão da presente propositura, convindo informar, a propósito, que, em 26 de junho deste ano, dispunha o Município de Fortaleza, na TELECEARÁ, de um total de 28.940.133 ações ordinárias, além de 50.958 preferenciais "B" e 6.784 preferenciais "A", o que permite a transferência pretendida, sem maiores sacrifícios para o posicionamento do Município naquela Companhia.

Nestas condições, certo da aprovação da propositura por parte dessa Egrégia Câmara Municipal, aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex.ª e seus ilustres pares os meus protestos do mais elevado apreço e distinguida consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 16 de agosto de 1 979.

LÚCIO ALCÂNTARA
Prefeito Municipal

Aprovado em 1a. discussão
Em 23/8/1979.
PRESIDENTE

Saída de Impressão / Interstício
Em 23/8/1979.
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 92/79

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 5.078, de 03 de novembro de 1978, e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 5.078, de 03 de novembro de 1978, que autoriza o Município de Fortaleza a subscrever, em aumento de capital, ações da Companhia de Transporte Coletivo, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único - Para integralização do capital subscrito na forma do disposto neste artigo, é o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir para a CTC 3.803.831 (três milhões, oitocentas e três mil, oitocentas e trinta e uma) ações ordinárias da Telecomunicações do Ceará S/A - TELECEARÁ, no valor nominal

Aprovado em 2a. discussão
Em 23/8/1979.
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 23/8/1979.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

de Cr$ 2,35 (dois cruzeiros e trinta e cinco centavos) cada, pertencentes ao Município de Fortaleza".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dispensado de impressão e leitura
Em 23/8/1979.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE FINANÇAS E DE LEGISLAÇÃO

Parecer Conjunto nº 19/79

Ao Projeto de Lei nº 92/79 - Mensagem - 0029

O Chefe do Executivo remeteu à consideração deste Legislativo o incluso projeto de lei que "dá nova redação ao parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 6.078, de 03 de novembro de 1978, e adota outras providências".

A proposição anterior tinha por objetivo principal evitar que o Município se tornasse acionista minoritário da CPC, resultando daí a necessidade de serem subscritas novas ações daquela Companhia.

Para maiores esclarecimentos transcrevemos abaixo, parte da justificativa prefeitural, onde o Chefe do Executivo explica a razão da necessidade da alteração do Parágrafo único da proposição em apreço: "No parágrafo único, cuja alteração ora se propõe, facultou-se ao Prefeito, para integralização do capital subscrito na forma então autorizada, transferir ações da TELECEARÁ, de propriedade do Município, no valor nominal cada de Cr$ 1,00, sendo 8.857.131 ordinárias, 91.911 preferenciais classe "A" e 50.958 preferenciais classe "B".

Acontece, que a partir do mês de abril do ano em curso a ação da TELECEARÁ passou a valer Cr$ 2,35 (dois cruzeiros e trinta e cinco centavos), daí decorrendo, a impossibilidade da referida transferência de ações autorizada pela lei anterior, de vez que ultrapassa o valor de até Cr$ 9.000.000,00, estabelecido no mencionado diploma legal.

É oportuno ressaltar que, em 26 de junho deste ano, dispunha o Município de Fortaleza, na TELECEARÁ, de um total de 28.940.133 ações ordinárias, além de 50.958 preferenciais "B" e 6.784 preferenciais "A", o que permite a transferência pretendida, sem maiores sacrifícios para o posicionamento do Munici-

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

pio naquela Companhia.

Destes termos, acreditamos que não há nenhum obstáculo à aprovação da matéria, considerando sua justeza e oportunidade.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de 08 de 1979.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 98 /79.

APROVADO
Em 24/8/79
PRESIDENTE

Dá nova redação ao parágrafo único do art.1º da Lei nº 5.078, de 03 de novembro de 1978, e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 5.078, de 03 de novembro de 1978, que autoriza o Município de Fortaleza a subscrever, em aumento de capital, ações da Compa - nhia de Transporte Coletivo, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único - Para integralização do capital subscrito na forma do disposto neste artigo, é o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir para a CTC 3.803.831 (três milhões, oitocentos e três mil, oitocentos e trinta e uma) ações ordinárias da Telecomunicações do Ceará S/A - TELECEARÁ, no valor nominal de Cr$ 2,35 (dois cruzeiros e trinta e cinco centavos) cada, pertencentes ao Município de Fortaleza".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de 08 de 1979.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Of. nº 1273

Fortaleza, 28 de agosto de 1979

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que " dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 5.078, de 03 de novembro de 1978, e adota outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª., os protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.

SQJ